



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 595/62

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, do Estado do Espírito Santo: Faça saber que a Câmara Municipal decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre o aumento de Representação e Ajuda de Custas dos Atuais Vereadores e dos funcionários da Câmara.

Artº 1º - O Presidente da Câmara Municipal passará a receber de Representação Cr\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos - cruzeiros) e os demais Vereadores 1.200,00 (hum mil e duzentos - cruzeiros) por sessão.

Artº 2º - A ajuda de custas para cada Vereador in distintamente será de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por sessão.

Artº 3º - O Secretário da Câmara terá uma gratificação de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por sessão.

Artº 4º - O Oficial Administrativo terá uma gratificação de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão.

Artº 5º - O Porteiro -Continuo terá uma gratificação de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por sessão.

Artº 6º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de primeiro de fevereiro de 1.962.

Artº 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2º de janeiro de 1.962

Alfredo Motta Filho
[Assinatura]